



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 108/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inc. VII do art. 90¹ da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por contrariedade ao interesse público o Autografo nº 139/2021, correspondente ao Projeto de Lei - CMC nº 086/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a instituição de reserva de 15% (quinze por cento) das unidades de moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, no Município de Cariacica e dá outras providências

Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto dos seguintes dispositivos: **dos incisos I, V e VI do art. 2º, do texto enviado.**

RAZÕES DO VETO:

1 - Inciso I do Art. 2º prevê como requisito para o interessado pleitear o benefício ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos, mas deve ser observado o critério de renda estabelecido na modalidade faixa 1 do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, financiado com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ao qual os empreendimentos atualmente construídos no Município de Cariacica estão vinculados de R\$ 0,00 a R\$ 1.800,00 por grupo familiar. **Assim, sugere-se a alteração da redação do Inciso I do Art. 2º para dispor via decreto: “ter renda familiar per capita de até R\$ 1.800,00 por grupo familiar”**, visto que serão verificadas as informações cadastrais e financeiras dos candidatos inscritos e este será tido como “incompatível” caso presente renda familiar acima do limite do programa.

¹ Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:
VII – vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

2 – Inciso V do Art. 2º prevê como requisito para o interessado pleitear o benefício residir no Município de Cariacica nos últimos 5 (cinco) anos, mas trata-se de uma condicionante que não pode ser atendida por uma grande maioria do público alvo, pois os beneficiários propensos ao benefício habitacional têm uma rotina de migração constante, o que leva a sugestão de alterar o referido critério para 1 (um) ou 2 (dois) anos de residência no Município com igual tempo de inscrição no Cadastro Único do governo de Cariacica. **Com isso, deve ser fixado via decreto a redação do Inciso V do Art. 2º para dispor: “residir no Município de Cariacica por pelo menos 1 (um) ano”**,

3 – Inciso VI do Art. 2º prevê como requisito para o interessado pleitear o benefício a apresentação de atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso III do §1º do art. 1º da Lei, em caso de deficiência, mas deve ser inclusa a obrigatoriedade do laudo/atestado médico que ateste a deficiência irreversível, em qualquer grau que impossibilite, dificulte e diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, trazer o CID da deficiência. **O que leva a alteração da redação do Inciso VI do Art. 2º para dispor, via decreto: “apresentar atestado médico com CID reconhecendo as condições indicadas no inciso III do §1º do art. 1º desta Lei, se pessoa com deficiência”**.

Diante do exposto, considerando que a norma de autoria parlamentar **apresenta dispositivos que merecem ser alterados a fim de dar cumprimento às questões trazidas e à Portaria do Ministério das Cidades nº 163/16. Desta forma, os itens vetados serão tratados via decreto.**

Em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, uma vez que a proposta foi debatida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, que sugeriram alterações pertinentes ao texto legal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 22 de novembro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 26.953/2021

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

